

APROVADO EM 1ª  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO.  
Em 06/09/2016  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 13/09/2016  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 765-P

Goiânia, 14 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 342, aprovado em sessão realizada no dia 13 de setembro do corrente ano, de minha autoria, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 342, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

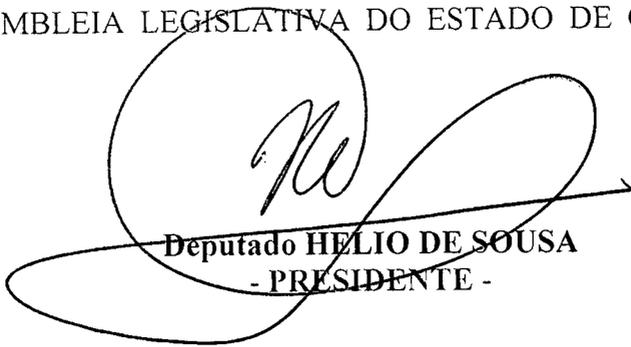
Declara de utilidade pública a entidade que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

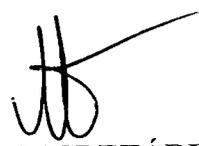
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E  
VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BARRO ALTO E SEUS  
FAMILIARES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº  
15.158.571/0001-26, com sede no Município de Barro Alto – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de  
setembro de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.424



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.454, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTÔNIO NORMANDO DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.455, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BARRO ALTO E SEUS FAMILIARES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.158.571/0001-26, com sede no Município de Barro Alto - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.456, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DEFENSORA E PROTETORA DE ANIMAIS DE PORANGATU - AMIGO DE PATAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.395.418/0001-73, com sede no Município de Porangatu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.457, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR - AACAPM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.314.673/0001-23, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.766, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Retifica o Anexo Único do Decreto nº 7.090, de 09 de abril de 2010, que concedeu a Medalha do Tempo de Serviço aos militares nele especificados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003246,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único do Decreto nº 7.090, de 09 de abril de 2010, publicado nas páginas 01/03 do Diário Oficial nº 20.840, de 15 do mesmo mês e ano, a fim de excluir o nome do Soldado PM 20290 EURÍPEDES DE SOUZA BELTRÃO, constante do item 241 do inciso III - Medalha por Tempo de Serviço 10 (dez) anos - Grau Bronze, por já ter sido agraciado anteriormente pelo Decreto nº 6.852, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.767, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Introduz alterações no Decreto nº 7.141, de 08 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002432,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.141, de 08 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso IV do art. 2º fica assim redigido:

"Art. 2º....."

IV - a diária deverá ser solicitada, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da viagem;

II - o parágrafo único do art. 2º fica renumerado para § 1º, e acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 1º....."

§ 2º Todos os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo deverão, até 31 de outubro de 2016, aderir ao Sistema de Solicitação de Diárias -SSD-, disponibilizado no portal Intergoias.

§ 3º Todos os documentos, fluxos e transações relativos à concessão e prestação de contas de diárias de viagem serão preenchidos e executados por meio eletrônico, diretamente na ferramenta de solicitação de diária." (NR)

III - os incisos II e III do art. 5º ficam assim redigidos:

"Art. 5º....."

II - nos processos eletrônicos de pagamento de diárias devem constar os documentos relativos à execução orçamentária e financeira e a solicitação/concessão de diárias, devendo esta conter:

III - até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá preencher no Sistema de Solicitação de Diárias -SSD- relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, o qual conterá, no mínimo, o seguinte: ..... (NR)

II - ainda no art. 5º são alterados o § 2º, caput, e inciso II, bem como acrescidos o inciso V do § 2º, e os §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

§ 2º Ao relatório devem ser anexados os documentos obrigatórios e complementares que comprovem a realização das despesas com alimentação e hospedagem, esta quando não fornecida pela Administração, e o efetivo deslocamento ao local de destino, na(s) data(s) de sua ocorrência;

II - notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s);

V - relatório de monitoramento eletrônico de veículos.

§ 6º Os documentos do inciso II são de apresentação obrigatória para a prestação de contas.

§ 7º A documentação relativa à prestação de contas de diárias deverá ser digitalizada e inserida no Sistema de Solicitação de Diárias -SSD- disponível no portal Intergoias.

§ 8º As assinaturas de documentos e demais atos no Sistema de Solicitação de Diárias, pelo solicitante, chefe imediato, titular do órgão ou da entidade ou seu substituto legal, serão apostas eletronicamente no referido sistema, por meio de senha pessoal, com validade para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 17.039/2010." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.768, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 7.558, de 23 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude - CONJUV - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600042000120, momento do Parecer nº 002423/2016-PA, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002868/2016, ambos da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º São introduzidas no Decreto nº 7.558, de 23 de fevereiro de 2012, as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Estadual da Juventude - CONJUV - órgão consultivo e fiscalizador, com jurisdição em todo o território estadual, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Governo - SEGOV -, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, alínea "b", item 2, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a ter sua composição e atuação reguladas por este Decreto. (...)"

Art. 3º I - 15 (quinze) representantes do Poder Público, de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Secretário de Estado do Governo;

§ 2º Os membros do CONJUV, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Público Estadual, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares em documento encaminhado ao Secretário de Estado do Governo.

§ 3º As instituições representativas da sociedade civil serão escolhidas em Assembleia-Geral Eleita, convocada com este objetivo por meio de edital da SEGOV, em conformidade com o disposto neste Decreto.

§ 4º A Assembleia-Geral Eleita convocada para fins de composição do CONJUV terá seu regimento interno elaborado pela SEGOV.

Art. 4º

Parágrafo único. A Câmara Permanente de Educação caberá a organização do Fórum Estadual de Juventude e Educação, que será dirigido pelo representante da Secretaria de Estado do Governo, compondo-se por 01 (um) representante de cada município goiano.

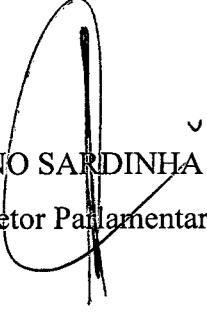


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 07 de outubro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar